

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – AMMOC, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE – pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º82.780.008/0001-82, neste ato representado pelo seu representante legal no fim assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – LIMPATICA SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 71, na cidade de JOAÇABA – SC, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF 10.574.874/0001-06, Fone: (49) 3521-0038, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, sendo doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes acima qualificadas, têm entre si contratada a execução de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, conforme especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se no dia 01/03/16 à 28/02/17

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão injustificada antes do prazo de 12 (doze) meses, a parte que der causa à rescisão, pagará a outra parte uma multa equivalente a 50 % do valor faltante de um ano do contrato.

Parágrafo Segundo – Depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano poderá, no entanto, ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente, sem qualquer indenização ou reparação, desde que haja um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Decorridos o prazo de 05 (cinco) anos, as partes poderão rescindir o presente contrato mediante aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, conforme prevê a Cláusula da Convenção Coletiva da Categoria.

Parágrafo Quarto – A rescisão justificada, por infração contratual, poderá ocorrer a qualquer momento, devendo a parte que der causa indenizar a outra em perdas e danos, durante todo o período da vigência do contrato e termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS E FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO

Os serviços a serem realizados são os devidamente especificados no Anexo I e frequência que os mesmos serão realizados.

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS ADICIONAIS

No caso da CONTRATANTE necessitar de serviços adicionais ou eventuais, será mantido o mesmo cálculo de salário, encargos, impostos, taxa de supervisão, administração e lucro, de acordo com o preço do presente contrato, e os materiais e equipamentos, serão cobrados de acordo com a necessidade, com a apresentação do devido levantamento.

Parágrafo Único – Quando for necessário o serviço extraordinário dos empregados da CONTRATADA e, se solicitado pela CONTRATANTE, será cobrado pelo serviço adicional, o mesmo percentual para as horas extras definido no dissídio coletivo da categoria.

CLAUSULA QUINTA – HORÁRIO

Respeitadas as horas semanais estabelecidas em lei, a CONTRATADA adotará o horário que melhor convier a CONTRATANTE, com a exceção ao horário noturno, que deverá ser remunerado de acordo com a Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO e REAJUSTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente, os valores consignados no anexo II.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento e reajuste farão parte do anexo II.

Parágrafo Segundo – Em caso de desequilíbrio financeiro comprovado os valores contratuais poderão ser revistos a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A falta de apresentação dos comprovantes de recolhimentos por parte da CONTRATADA autoriza a retenção do pagamento dos serviços prestados.

Fica ainda acordado, que em caso de atraso nos pagamentos mensais dos serviços prestados superior a 90 (noventa) dias, automaticamente está autorizada a CONTRATADA a suspender imediatamente os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência no pagamento das faturas mensais, o CONTRATANTE ficará sujeito ao acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e mais os juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornem necessárias à legalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Os serviços especificados serão executados pela CONTRATADA através de seus empregados, os quais usarão para a execução dos serviços uniformes, EPI's,

cartão de identificação, sem nenhuma relação de emprego ou trabalho com a CONTRATANTE.

Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com empregados, seguro de acidente de trabalho, INSS, indenizações trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outras relativas aos seus empregados.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer verbas a que os empregados da contratada venham obter perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LITÍGIOS

A CONTRATADA responsabiliza-se por todas e quaisquer Ações Trabalhistas, Previdenciárias e ou Ações de Indenização por Acidente de Trabalho que seus empregados vierem a propor em razão dos serviços ora ajustados.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE reserva-se no direito de haver da CONTRATADA regressivamente, ou de outra forma equivalente quaisquer prejuízos ou despesas decorrentes de procedimento trabalhista ou cível que envolva a CONTRATANTE e tenha como base este contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE não poderão transferir no todo ou em parte este contrato sem prévia autorização expressa das partes, mantendo, em quaisquer circunstâncias, as responsabilidades e obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Joaçaba – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente as partes contratantes a quaisquer outros que venham a ter.

E assim, por estarem de pleno acordo obrigam-se a cumprir fielmente este Contrato que é lavrado em 02 (duas) vias e assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Joaçaba (SC), 01 de Março de 2016.

AMMOO **82.780.008/0001-82**
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO MEIO OESTE CATARINENSE**
RUA ROBERTO TROMPOWSKI, 68 2º ANDAR
CENTRO - CEP 89600-000

LIMPÁTICA SERVIÇOS LTDA.

LIMPÁTICA
SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.514.974/0001-76

TESTEMUNHAS: ELVIS ABRAMO **JOAÇABA - SC** CARMINATTI 004.264.059-86

HERMES JOSE BERSAGHI 561.335.889-34

ANEXO I

DOS SERVIÇOS

As partes qualificadas no Contrato, têm entre si contratada a execução de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme proposta apresentada pela Contratada, com aceite da Contratante.

Locais da Execução dos Serviços:

Os serviços de limpeza e conservação serão realizados NA AMMOC.

Será utilizado :

- 01 serventes de segunda a sexta-feira.

- 02:00h por dia .

A CONTRATADA, fornecera os uniformes e EPI's necessários à realização dos serviços.



ANEXO II

SERVIÇOS E FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO

Diariamente:

- Limpeza porta entrada
- Hall de entrada
- Recepção(mesa,sofá,tapetes)
- Varrer as calçadas

Semanalmente:

- Tirar Teia Aranha
- Lavar as calçadas
- Limpeza dos vidros
-

ANEXO III




DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem reais) mensais, referente os serviços contratados, mediante a apresentação das Notas Fiscais.

O pagamento dos serviços será mensal, sendo que deverá ser efetuado todo dia 10 (Dez) do mês subsequente ao início dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Se houver necessidade de execução de serviços extras não previstos, será cobrada hora extra, de acordo com o que determina a Legislação em vigor e a Convenção Coletiva da Categoria.

REAJUSTE

O preço do presente contrato será reajustado sempre que o for o salário dos funcionários da CONTRATADA, tomando como base o reajuste autorizado pelo Governo e/ou Convenção Coletiva de trabalho da categoria, ou acordos coletivos, sendo estes na mesma proporção.

Na mesma data serão reajustados os valores referentes aos produtos, utensílios, equipamentos, uniformes/EPI,s e demais itens conforme valores de mercado.

Data base da categoria – Janeiro



ANEXO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de responsável devidamente designado;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato;
- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitado;
- Destinar local para a guarda dos uniformes e EPI's;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer mão-de-obra, uniformes e EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza;
- Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- Manter seu pessoal devidamente uniformizado, com EPI's .
- Manter junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Fornecer materiais, equipamentos e EPI's em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;



- Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, manter sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as Normas de Segurança da CONTRATANTE;
- Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- Os serviços serão executados em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da contratante, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONTRATANTE;
- Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, atender através de esquema de emergência;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir; desde que devidamente comprovado;
- Repor no prazo máximo de 24 horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado pelos seus empregados, desde que devidamente comprovada a culpa;

